



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.181 DE 28 DE MARÇO DE 2.001.

(Projeto de Lei nº 11/2001 de autoria dos edis Auro Aparecido Octaviani, Dr. Nelson Assad Ayub, Adauto Polidoro Bernardino, José Bastos Teixeira e Wilson Eugênio Barbosa, com emenda nº 02/2001 do vereador Marco Antônio da Silva).

“Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários para regularização de imóveis que não atinjam a testada mínima prevista no Código de Posturas Municipais.

Artigo 2º - O imóvel beneficiado por esta Lei deverá constar sua inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal há pelo menos (1) um ano.

Artigo 3º - Caso a obrigação prevista no artigo supra mencionado não seja atendida o Chefe do Executivo poderá determinar uma vistoria técnica ao imóvel requerente para verificar se o mesmo é antecedente a publicação desta Lei, e se encontra, de fato, na situação irregular em tela.

Parágrafo único – Os responsáveis pela vistoria técnica responderá cível e criminalmente pelas informações prestadas.

Artigo 4º - A autorização mencionada no Artigo 1º desta Lei é para imóveis acima ou igual a 125 metros quadrados.



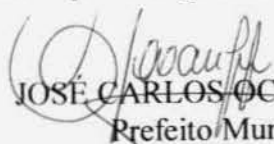
PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal deverá levantar no cadastro os imóveis irregulares e comunicar aos seus proprietários para referida regularização, informando-se o prazo de vigência da Lei.

Artigo 6º - Mantém-se inalteradas as diretrizes técnicas dos loteamentos aprovados nos últimos 20 (vinte) anos.

Artigo 7º - Essa Lei perderá seus efeitos ao completar 1 (um) ano de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal